



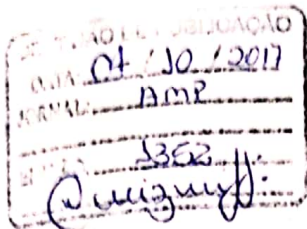
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

### LEI Nº 2.643/2017



**Súmula:** Institui e regulamenta as Operações de Carga e Descarga, em via pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** As operações de carga e descarga, constantes no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), realizadas no estacionamento de toda extensão da via pública Avenida Brasil, somente poderão ser realizadas no horário compreendido entre:

- I - Das 17:00 horas às 9:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
- II - Das 13:00 horas às 22:00 horas, aos sábados, domingos e feriados.

**Artigo. 2º.** Os estabelecimentos dos quais os bens ou mercadorias estejam em descumprimento com os artigos anteriores, em desacordo com as restrições dispostas neste decreto, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I- Notificação de advertência;
- II- Multa, equivalente a 400% da UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III- Multa, equivalente a 800% da UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de reincidência;

§ 1º. Competirá ao Departamento de Fiscalização, a orientação e fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, bem como a lavratura dos autos de infração e a aplicação das respectivas sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 048 3583.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**§ 2º.** O infrator será notificado do auto de infração pessoalmente ou por via postal dispondo de quinze dias para, querendo, apresentar defesa ao Departamento de Fiscalização.

**§ 3º.** Caberá ao Departamento de Fiscalização apreciar a defesa eventualmente apresentada, sendo que acaso avaliada procedente a defesa, o auto será considerado inconsistente e arquivado.

**§ 4º.** Em caso aplicação de pena de multa, decorrido o prazo recursal, o infrator terá o prazo dez dias para efetuar o pagamento, por guia a ser retirada no Departamento de Fiscalização ou enviada por via postal.

**Artigo 3º** – Fica vedada aos particulares a utilização de “cones”, faixas sinalizadoras e cavaletes que obstruam o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antonio do Sudoeste sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Urbanismo.

**Artigo 4º.** Compete ao Departamento Municipal de Urbanismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, a instalação de sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

**Artigo 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2017.

  
Zelino Peron Ferrari  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Tatiana Christina Nodari  
Código Identificador:24FD6412

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.643/2017**

Súmula: Institui e regulamenta as Operações de Carga e Descarga, em via pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As operações de carga e descarga, constantes no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), realizadas no estacionamento de toda extensão da via pública Avenida Brasil, não poderão ser realizadas no horário compreendido entre: das 17:00 horas às 9:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira; das 13:00 horas às 22:00 horas, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos dos quais os bens ou mercadorias não foram em descumprimento com os artigos anteriores, em desacordo com as restrições dispostas neste decreto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) multa de advertência;  
b) multa equivalente a 400% da UFM (Unidade Fiscal Municipal);  
c) multa equivalente a 800% da UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de reincidência;

Competirá ao Departamento de Fiscalização, a orientação e fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, bem como a emissão dos autos de infração e a aplicação das respectivas sanções. O infrator será notificado do auto de infração pessoalmente ou por via postal dispondo de quinze dias para, querendo, apresentar recurso ao Departamento de Fiscalização.

Caberá ao Departamento de Fiscalização apreciar a defesa eventualmente apresentada, sendo que caso avaliada procedente a defesa, o auto será considerado inconsistente e arquivado.

Em caso aplicação de pena de multa, decorrido o prazo recursal, o infrator terá o prazo de dez dias para efetuar o pagamento, por guia emitida no Departamento de Fiscalização ou enviada por via postal.

**Art. 3º** - Fica vedada aos particulares a utilização de "cones", cones sinalizadores e cavaletes que obstruam o estacionamento de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e avenidas públicas do Município de Santo Antonio do Sudoeste sem a autorização do Departamento Municipal de Urbanismo.

**Art. 4º.** Compete ao Departamento Municipal de Urbanismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, a fiscalização e a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas disposições aqui dispostas.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Decretado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:BB9786B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.644/2017**

**PARANÁ - PLENÁRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Súmula: Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), sobre seus respectivos vencimentos, nos termos do disposto no artigo 202, da Lei Municipal nº. 1990/2009, Estatuto dos Servidores Municipal e do art. 58 da Lei nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros do presente reajuste se darão a partir de 01 de agosto de 2017.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:C3850930

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 0204/2017 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 0204/2017  
DATA: 02 de outubro de 2017

SÚMULA: Concede Licença Especial para Servidor Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Município de São José das Palmeiras.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Conceder, 90 (Noventa) dias consecutivos de Licença Especial para o Servidor **NERI MENDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** - A licença mencionada no artigo anterior será concedida no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 28.03.2005 a 28.03.2010, com vencimentos integrais das vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 02 de outubro de 2017.